

Pirassununga, 31 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

**ATOS OFICIAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**SAEP**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA-SAEP  
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 20/2019  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2019  
ENCERRAMENTO: 26 de JUNHO de 2019 – 13h15

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26 de JUNHO de 2019 – 13h30

OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a ressologem a frio de pneus, de forma parcelada e dentro das necessidades da Autarquia, sendo dividido em cota principal (75%) e cota reservada (25%), conforme descrito no edital e seus anexos que ficam fazendo parte integrante deste, que se encontram à disposição pelo site [www.saep-piras.com.br](http://www.saep-piras.com.br) ícone Licitações. Tel. (19) 3565-4518 - Pirassununga, 30 de maio de 2019. Vivian C. F. M. Franco – Seção de Licitação.

**ATA DE CANCELAMENTO LICITAÇÃO**

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO PIRASSUNUNGA – SAEP.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 17/2019  
CONVITE Nº. 07/2019

**ATA DE CANCELAMENTO LICITAÇÃO**

OBJETO: Contratação de empresa para fabricação de passarela metálica no tanque de aeração/filtro biológico localizado na Estação de Tratamento de Esgoto Laranja Azeda.

Fica cancelada a presente licitação,

conforme despacho exarado no processo, tendo em vista a necessidade de retificações no Termo de Referência. Pirassununga, 30 de maio de 2019. Vivian C F M Franco – Seção de Licitação.

**RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO PIRASSUNUNGA – SAEP.

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 19/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2019

ABERTURA DOS ENVELOPES: 06 de junho de 2019 – 13:30h

OBJETO: Aquisição de 01 retro escavadeira

Onde se lê: **“Eixo: bloqueio do eixo traseiro acionado manualmente pelo operador através de pedal ou botão/interruptor eletro-hidráulico.”**

Leia-se: **“Eixo: bloqueio do eixo traseiro com acionamento automático ou manualmente pelo operador através de pedal ou botão/interruptor eletro-hidráulico.”** Pirassununga, 30 de maio de 2019. Vivian C F M Franco - Pregoeira

**Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRASSUNUNGA**

**EDITAL nº 01/2019 RETIFICADO**  
**EDITAL nº 01/2019**

*“Dispõe sobre a eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2021/2022/2023 a qual será realizada sob a coordenação do*

**Pirassununga, 31 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070**

*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Pirassununga, por meio de comissão específica, e sob a fiscalização do Ministério Público”*

## **TÍTULO I**

### **ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE PIRASSUNUNGA PARA O PRAZO DE 10 DE JANEIRO DE 2020 A 10 DE JANEIRO DE 2024; ESTABELECE O CALENDÁRIO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes a operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares incluindo seleção prévia e eleição da COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída através de reunião do CMDCA no dia 18/02/2019; resolução 001/19 do CMDCA.

§ 1º São membros da Comissão Especial Eleitoral: Maria Cristina Soares (coordenadora); José Rodrigues Arruda (membro); Maria Priscila Sampaio de Souza (membro) e Maria Rosa Risso Macedo (membro).

Art. 2º - Compete a comissão especial eleitoral:

- a) organizar e coordenar o processos eleitoral;
- b) decidir dos recursos e impugnações;
- c) designar os membros da mesa receptora dos votos;
- d) receber os pedidos de inscrições dos interessados;

- e) providenciar credenciais e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- f) designar membros da mesa de apuração dos votos;
- g) decidir os casos omissos nesta resolução;
- h) comunicar o poder executivo dos custos do processo de escolha;
- i) manter o Ministério Público informado sobre as providências e calendário do certame (Fórum, Vara da infância e juventude e Cartório Eleitoral)

Art. 3º – São considerados eleitores, todas as pessoas a partir de 16 anos (dezesseis), devidamente inscritas na justiça Eleitoral do Município de Pirassununga - SP

#### **II DO PROCESSO DE ESCOLHA**

Art. 4º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

I - eleição mediante voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de PIRASSUNUNGA – SP, através de processo eleitoral sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança de Pirassununga com a fiscalização do Ministério Público em sufrágio universal.

II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas.

Art. 5º - Serão nomeados conselheiros tutelares titulares, em número de 05 (cinco), os candidatos que obtiverem maior votação dentre todos os habilitados à disputa. Serão considerados suplentes os 05 (cinco) candidatos que se classificarem em

**Pirassununga, 31 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070**

seguida aos cinco primeiros, pela ordem decrescente de votação.

Parágrafo único - O mandato será de 04 anos.

Art. 6º - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

Parágrafo único: Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) poderá prorrogar o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

## **TÍTULO II**

### **I - DA FUNÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIREITOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 7º - O conselheiro tutelar deverá cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no horário de expediente e os horários de plantão e sobreaviso, conforme escala de trabalho, assegurando o atendimento ininterrupto à população.

§ 1º - O local, dias e horários de funcionamento do Conselho Tutelar serão determinados pelo CMDCA, com homologação do Prefeito Municipal.

§ 2º - Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão e sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual e formação de banco de horas.

§ 3º - O Conselho Tutelar funcionará

ininterruptamente das 8 às 18 horas, obedecendo à escala própria de revezamento no intervalo das 11 às 13 horas de segunda a sexta-feira.

§ 4º - No período que compreende entre 18h e 8h os conselheiros e um motorista estarão de sobreaviso, e caso haja chamada deverão registrar conjuntamente em documento próprio e/ou ponto digital.

Art. 8º - A função de conselheiro, eminentemente honorífica, não gera relação de emprego ou funcional com a Municipalidade e deve ocorrer em regime de dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único: A função de conselheiro tutelar será remunerada, de acordo com o disposto na legislação local, mensal, no valor de R\$ 1.310,32 ( um mil trezentos e dez reais e trinta e dois centavos) pelas 40 horas semanais trabalhadas. Esse valor obedecerá aos mesmos reajustes salariais concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 9º - A remuneração do conselheiro tutelar será feita pelo Executivo Municipal, por meio e recursos do orçamento público local com a garantia aos conselheiros, durante o mandato, de todos os direitos sociais cabíveis aos servidores municipais, aos quais é assegurado o direito à: cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço do valor da remuneração, licença-maternidade, licença-paternidade, décimo terceiro salário, vale-alimentação, vale-transporte, plano de saúde, horas-extras, adicional noturno, licença-gala, licença-

**Pirassununga, 31 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070**

nojo, e eventuais gratificações criadas pelo Executivo.

### **TÍTULO III**

#### **I - DAS ETAPAS**

Art. 10º - O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares se realizará em 05 (cinco) etapas, classificatórias e eliminatórias:

- a) 1ª etapa: inscrição;
- b) 2ª etapa: prova de conhecimento específico e conhecimentos gerais (Língua Portuguesa, Matemática) e Informática Básica;
- c) 3ª etapa: avaliação psicológica;
- d) 4ª etapa: avaliação médica; e
- e) 5ª etapa: eleição.

#### **II - DAS INSCRIÇÕES**

Art. 11º - O candidato deverá efetuar a sua inscrição na Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, situada à Frederico Port, 74 – centro, no período de **03 a 19 de junho de 2019, de segunda à sexta -feira das 8:00 às 10:30 horas e das 13:30 às 16:30.**

Art. 12º - O candidato ao cargo de conselheiro deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a vinte e um (21) anos;
- III - residir no município há mais de dois (02) anos;
- IV - encontrar-se no gozo dos direitos políticos;
- V - ter concluído o Ensino Médio ou equivalente;
- VI – experiência, comprovada de efetivo trabalho social na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de no mínimo 12 (doze)

meses; conforme descrito na lei municipal de formação do Conselho Tutelar; e  
VII – conhecimento em informática básica;  
VIII – avaliação psicológica; e  
IX – exame médico de saúde ocupacional.

§ 1º - A prova do inciso I se fará através de certidões negativas, de natureza civil e criminal, dos últimos cinco (05) anos; a prova do inciso II, através de certidão do registro civil ou cópia simples de documento pessoal (RG/CNH); a do inciso III, através de comprovante de consumo de energia elétrica, água ou qualquer outro meio lícito de comprovação; a do inciso IV, com certidão do Cartório Eleitoral; a prova do inciso V, através do certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente; a prova do inciso VI, através de declaração de entidade que atende crianças e adolescentes; prova do inciso VII – declaração de próprio punho; e as provas dos incisos VIII e IX se darão através de avaliação, previamente agendada pela Comissão Especial Eleitoral, realizada por profissional devidamente designado, contratado para tal.

§ 2º - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau dos conselheiros tutelares atuantes nesse Conselho.

Art. 13º - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar cópia simples, acompanhada do original para conferência, dos seguintes documentos:

- I – Cédula de Identidade (RG);
- II - CPF;
- III – Comprovante de Conclusão do Ensino Médio;

**Pirassununga, 31 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070**

IV – Certidão de quitação das obrigações eleitorais (obter junto ao Cartório Eleitoral em Pirassununga);

V – Comprovante de residência no município, através de comprovante de consumo de energia elétrica ou água;

VI – Uma fotografia 3x4;

VII – Certidão negativa de antecedentes criminais, dos últimos cinco (05) anos;

VIII – Currículo Simplificado.

IX - Declaração de experiência efetiva no trabalho social voltado a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

X – Declaração de próprio punho, em formulário a ser oferecido pela Comissão Especial Eleitoral, de conhecimento básico de informática.

§ 1º - O uso de documentos e/ou a prestação de informações falsas, inclusive as declaradas na ficha de inscrição pelo candidato, acarretará a nulidade da inscrição, o que poderá ocorrer a qualquer tempo, sendo nulos todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos envolvidos, conforme dispõe a legislação vigente.

§ 2º - A Comissão Especial Eleitoral ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de pré-candidatos e dar ampla publicidade à relação dos inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, inscrição de candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os fundamentos da impugnação e os elementos probatórios.

§ 3º - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas,

caberá à Comissão Especial Eleitoral:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação de defesa;

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências, tudo no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

§ 4º - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 14º - A relação com os nomes dos pré-candidatos que tiveram a inscrição deferida ou indeferida será publicada em imprensa oficial do município.

## **TÍTULO IV**

### **I - DA SELEÇÃO**

Art. 15º - Todos os pré-candidatos habilitados a participar do processo de escolha para conselheiro tutelar serão convocados para avaliação pré eleitoral.

§ 1º - A avaliação citada no *caput* deste artigo é obrigatória. A ausência do interessado, mesmo que seja justificada, levará ao cancelamento de sua inscrição.

§ 2º - A prova será constituída por questões objetivas/dissertativas sobre temas relacionados a DIREITOS de CRIANÇAS e ADOLESCENTES (ECA) e ATUAÇÃO de CONSELHEIROS TUTELARES. Conhecimentos gerais, referente ao Ensino Médio (Língua Portuguesa e Matemática) e Informática Básica. Terá valor máximo 10 (dez), sendo considerado aprovado o candidato com

**Pirassununga, 31 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070**

nota mínima 6(seis), composta da seguinte forma:

**Conteúdo programático**

<b>Conhecimento específico:</b>
Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente, e atualizações posteriores, até a data da publicação deste Edital
Lei Municipal nº 2.211/91 – Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, e alterações posteriores, até a data da publicação deste Edital.
Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitaria.
Estudos de casos
SIPIA - Sistema de Informação para Infância e Adolescência
<b>Conhecimento geral:</b>
Língua Portuguesa, (Conteúdo programático do Ensino Fundamental e Ensino Médio do Estado de São Paulo) Matemática (Conteúdo programático do Ensino Fundamental e Ensino Médio do Estado de São Paulo) ; Informática básica (Word, Libre Office e Internet)

§ 1º - A prova de conhecimento será formulada, aplicada e corrigida e terá seus resultados apresentados por empresa especializada, contratada pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, conforme disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

§ 2º - A prova de conhecimento será escrita, com 25 (vinte e cinco) questões sobre

conhecimento específico; 05 (cinco) questões de Matemática; 05 (cinco) questões de Informática básica e 15 (quinze) questões de Língua Portuguesa, incluindo redação ou redação oficial.

§ 3º - Será assegurado prazo de 2 (dois) dias CORRIDOS para interposição de recursos junto à Comissão Especial Eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados da prova escrita na Imprensa Oficial do Município.

§ 3º – O candidato deverá comparecer à prova, com antecedência mínima de 30 (trinta minutos) do horário de início, a ser divulgado antecipadamente, através dos meios de comunicação, munido de:

- a) comprovante de inscrição;
- b) original de um dos seguintes documentos: RG ou Cédula de Identidade Profissional, Carteira de Trabalho (CTPS); CNH expedida nos termos da Lei Federal 9503 de 23 de setembro de 1.997 (com foto e dentro do prazo de validade);
- c) caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto e borracha.

§ 4º – Não serão aceitos protocolo ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos.

Art. 16º Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do pré-candidato. O não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo de Seletivo.

Art. 17º - Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários preestabelecidos.

Art. 18º – Durante as provas o pré-

**Pirassununga, 31 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070**

candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem acompanhamento do fiscal; não serão permitidas as consultas bibliográficas de qualquer espécie, uso de calculadora, comunicação entre os inscritos, utilização de boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, tablets, telefones celulares, BIP, ou qualquer material que não seja estritamente necessário.

Art. 19º - A aplicação da prova terá duração de 04 (quatro) horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorrida 01(uma) hora do início da prova.

Art. 20º – Será automaticamente excluído dessa etapa do Processo Seletivo o pré-candidato que descumprir qualquer uma das orientações citadas.

## II DO CALENDÁRIO

<b>PROVIDÊNCIAS</b>	<b>PRAZO</b>
Publicação do edital de convocação – Diário Oficial e Site do Município.	<b>27/maio/2019</b>
Inscrição dos pré-candidatos	<b>03 a 19/06/19</b>
Análise de documentos de inscrição	<b>24/06/19</b>
Publicação dos nomes inscritos e/ou impugnados	<b>25/06/2019</b>
Recurso de impugnação	<b>26 à 28/06/2019</b>
Publicação dos	<b>1º/07/2019</b>

recursos	
Aplicação de prova	<b>13/07/2019</b>
Publicação dos resultados da prova (notas e classificação)	<b>15/07/19</b>
Recursos da prova	<b>18/07/19</b>
Resposta dos recursos da prova e publicação dos habilitados	<b>19/07/19</b>
Avaliação psicológica	<b>22 à 26/07/2019</b>
Registro dos candidatos e fiscais	<b>29/07/19</b>
Publicação dos registros das candidaturas	<b>30/07/19</b>
Abertura do processo eleitoral com reunião para apresentação a sociedade dos candidatos habilitados	<b>01/08/2019</b>
Divulgação dos locais de votação e nome dos fiscais, mesários e escrutinadores	<b>06/09/19</b>
Eleição	<b>06/10/19</b>
Publicação do resultado da eleição	<b>07/10/19</b>
Posse do conselheiros eleitos	<b>10/01/20</b>

## III DA ELEIÇÃO E DA POSSE

Art. 21º - A apuração dos votos terá início logo após o encerramento da votação (eleição) e será feita pela Comissão Especial Eleitoral do CMDCA, fiscalizada pelo Ministério Público.

**Pirassununga, 31 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070**

Art. 22º – Serão considerados eleitos os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados, e suplentes os 05 (cinco) subsequentes na ordem de classificação.

§ 1º Os candidatos eleitos poderão cumprir **ESTÁGIO NÃO REMUNERADO**, antes da data de posse com a finalidade de acompanhar a rotina desenvolvida pelos conselheiros tutelares atualmente em exercício, junto ao Conselho Tutelar de Pirassununga, conforme acordo com CMDCA.

Art. 23º - A posse dos eleitos será realizada no Plenário do Paço Municipal no dia 10 de janeiro de 2020, em horário estabelecido pela Comissão Especial Eleitoral e o CMDCA.

## **TÍTULO VI**

### **I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24º - A propaganda dos candidatos somente será permitida após regular registro das candidaturas, não se permitindo propaganda que implique em perturbação da ordem pública.

§ 1º - Os candidatos com inscrições deferidas para participar do processo de escolha serão convocados a participar de reunião destinada a tomar conhecimento formal das regras da campanha, sob a Coordenação da Comissão Especial Eleitoral.

§ 2º - Constituem violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem: doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem

pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 25º - Em caso de empate, terá preferência o candidato que apresentar as seguintes condições e requisitos, na seguinte ordem:

- I – maior nível de escolaridade;
- II – maior tempo de experiência na área de atendimento à criança e/ou adolescente;
- III – maior número de acertos na prova de conhecimentos específicos;
- IV – maior idade.

Art. 26º - O candidato eleito perderá seu mandato se ausentar em três (03) sessões consecutivas ou cinco (05) alternadas durante o mesmo ano ou se for condenado por sentença transitada em julgado por crime ou contravenção penal.

Art. 27º - No caso de perda do mandato ou desistência do titular, será imediatamente convocado pelo CMDCA o suplente eleito na ordem de classificação.

Art. 28º - Qualquer reclamação quanto ao procedimento na escolha dos Conselheiros deverá ser redigida a termo e dirigida ao CMDCA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do encerramento da apuração dos votos.

Art. 22º - Estas disposições entram em vigor na data da sua publicação.

**MAIRA CRISTINA SOARES**

Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral

*Pirassununga, 31 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070*

**ATOS OFICIAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Câmara Municipal**

**CONVITE – AUDIÊNCIA**

A Câmara Municipal de Pirassununga, atendendo ao princípio da transparência da gestão fiscal, bem como ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal e artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal, participa e convida os munícipes para a **Audiência Pública** que versará sobre os Projetos de Lei abaixo especificados, a realizar-se dia 5 de junho de 2019 (quarta-feira), às 15 horas, no Plenário Dr. Fernando Costa, nesta Casa de Leis.

➤ **Projeto de Lei nº 21/2019.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para a abertura de nova categoria econômica para inclusão do elemento de despesa 40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica – R\$ 335.700,00 (trezentos e trinta e cinco mil e setecentos reais).

➤ **Projeto de Lei nº 22/2019.** Autoria: Prefeito Municipal. Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.

➤ **Projeto de Lei nº 24/2019.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar a abertura de crédito adicional especial no Programa Orçamentário da Câmara Municipal constante no Orçamento vigente para abertura de nova categoria econômica visando a inclusão do novo elemento de despesa 40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica – R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), de-

terminado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SOF/MP.

➤ **Projeto de Lei nº 25/2019.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar a abertura de crédito adicional no orçamento vigente até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para abertura de nova Categoria Econômica 33909200 – Despesas de Exercícios Anteriores, para atender despesas oriundas do funcionamento e manutenção regular do Saep (referente ao reembolso de despesas de energia elétrica da Estação de Tratamento de Esgoto).

➤ **Projeto de Lei nº 32/2019.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente para abertura de nova categoria econômica 33904000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**Jeferson Ricardo do Couto**  
Presidente

**CONVITE**

A Câmara Municipal de Pirassununga convida para o Ato Solene comemorativo ao Dia da Comunidade Italiana “Nicola Di Gregório”, instituído pela Lei nº 2.742/1996, que será realizado no dia 03 de junho de 2019 (segunda-feira), às 19 horas, no Plenário “Dr. Fernando Costa”, nesta Casa de Leis. Na ocasião, serão homenageadas duas famílias italianas residentes no município.

FAMÍLIA ROZIN      FAMÍLIA CANONICO

**Jeferson Ricardo do Couto**  
Presidente